



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

Lei nº 287/97

**Ementa: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Jupi-PE. No uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I - Das Diretrizes Gerais :**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das suas metas e prioridades.**

**Art. 2º - O Orçamento- Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direitos Financeiros, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual ; Lei Federal nº 4.320 de de 17 de março de 1964 ; Lei Orgânica Municipal de demais disposições em vigor .**

**Art. 3º - A proposta parcial do Poder Legislativo para o Orçamento Programa de 1998, será remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município , até o dia 31 de agosto de 1997 .**

**Art. 4º - O Poder Executivo indicará na Proposta Orçamentária para o exercício de 1998, de forma global ; as Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde -"FMS" -, devendo transferir dos recursos Orçamentários do Município , dez por cento (10%) no mínimo ; independentemente dos recursos Estaduais e Federais , pertencentes ao mesmo .**

**Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde , "FMS", referido no Art. 4º desta Lei , será elaborado executado de forma descentralizada , de acordo com as normas do Direito Financeiro , de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 , de 17 de 03 de 1964 e Legislação Municipal específica .**

**PARÁGRAFO 1º - Os Recursos do Fundo Municipal de Saúde , recebidos de quaisquer origens , deveram compor a Receita Geral do Município , cujos gastos**



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

serão prestados Contas ao Poder Executivo, através de Balancete Financeiro mensal, remetido a Contabilidade Geral da Prefeitura, até o dia (10) do mês seguinte.

**PARÁGRAFO 2º** - O Orçamento do FMS a ser executado de forma descentralizada, deverá indicar todas as programações inerentes ao controle Administrativos, Orçamentário, Financeiro, Contábil, Vigilância Sanitária, Epidemiologia, Assistência Médica - Hospitalar, Ações e Serviços de Saúde Comunitária e Prevenção de Doenças Infecto-contagiosas e transmissíveis.

**PARÁGRAFO 3º** - As Despesas com a Execução de Projeto e/ou atividades, sobre as ações governamentais de saneamento básico, abastecimento d' água e demais investimentos com a execução de obras públicas na função de saúde, serão executadas de acordo com a programação Físico-Financeira da Secretaria de Saúde do Município; não se confundindo com a execução das ações de saúde a cargo do "FMS"; especificadas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO 4º** - O Orçamento do "FMS", para o Exercício Financeiro de 1998, deverá ser elaborado com a participação "Conselho Municipal de Saúde", devendo a sua proposta ser remetida ao Poder Executivo Municipal, que através de Projeto de Lei, o encaminhará juntamente com a proposta do Orçamento Geral do Município, para a apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO 5º** - A Proposta Orçamentária do "FMS", referida no parágrafo anterior, será encaminhada ao Poder Executivo, até o dia trinta (30) de agosto do corrente ano.

**PARÁGRAFO 6º** - O Poder Executivo poderá reestruturar, se necessário, a Secretaria de Saúde, com a finalidade de atender as necessidades organizacionais do Fundo Municipal de Saúde/ Sistema Único de Saúde / SUS.

**Art. 6º** - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998/2.000 com a indicação das despesas de Capital e outras dela decorrentes, bem como às relativas aos programas de duração continuada; na mesma data da remessa do Orçamento - Programa Anual.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal não devendo dispendir no Município, com o pessoal Ativo, mais de sessenta por cento(60%), do valor das Receitas Correntes arrecadadas durante o exercício, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995.



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

assinado por: iculser 83  
http://auditor-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/Documento/13-2009-00938597.pdf

**Art. 8º - A proposta para o Orçamento- Programa de 1998, conterà autorização ao Poder Executivo para proceder à abertura do Crédito Adicional Suplementar e Operações de Crédito pór A antecipação da receita; de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64; Constituição Federal e Estadual.**

**Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à assinatura de contratos e /ou convênios com Órgão Público Federais e Estaduais, inclusive com entidades privadas ou pessoas físicas e jurídicas, desde que comprovadas suas necessidades para o Município.**

**Art. 10º - Sempre que verificada a necessidade de melhoria do serviço Público Municipal, o Poder Executivo elaborará Projetos de Lei para proceder a descentralização das ações governamentais, sob a forma de institucionalização de Fundos Municipais, de forma específica, individualizada e autônoma .**

**Art. 11º - O Poder Executivo poderá proceder a contratação temporária; criar através de Projetos de Lei cargos efetivos e comissionados; realizar concurso e disciplinar a forma de indicação de Estagiários municipais, para participação de atividades administrativas nos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional do Município.**

**Art.12º - O Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1998, será elaborado considerando-se a manutenção dos serviços públicos municipais anteriormente criados, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo e a inclusão das principais prioridades governamentais consagradas pela vontade popular, nas funções de Educação, Saúde, Ação Social e Comunitária; Agricultura, Emprego, Renda, Promoção das Atividades Industriais, Comerciais, Turísticas, Desportivas, de Lazer; Estradas,Caminhos Municipais e Urbanismo.**

## CAPÍTULO II Das Diretrizes Especiais

**Art. 13º - São Objetivos e Prioridades para a elaboração do Orçamento Fiscal:**

### PARÁGRAFO 1º - DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO:

I ) - Manter relacionamento constante com o Poder Executivo objetivando o fortalecimento dos princípios de independência e harmonia entre os poderes, conjugando esforços no sentido de fazer crescer o sentimento comunitário como um todo; em prol do desenvolvimento do Município e melhoria de vida da população



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

menos favorecida; independente dos sentimentos religiosos, políticos, raciais ou condições econômicas e sociais.

**II ) - Promover a organização interna das funções inerentes ao Poder Legislativo, principalmente quanto as atividades Administrativas, Legislativa e Fiscalizadoras;**

**III ) - Promover a reforma, melhoria e conservação do prédio da Câmara Municipal, de forma a oferecer melhores condições físicas das atividades do Poder Legislativo;**

**IV ) - Promover a aquisição de bens móveis, com a finalidade de melhoria dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;**

**V ) - Proceder ao treinamento e capacitação dos servidores vinculados, ao quadro de pessoal do Poder Legislativo; de forma que a curto ou médio prazo, os mesmos possam realizar as atividades mínimas necessárias relacionadas com a função administrativa e de controle interno do Poder Legislativo;**

**VI ) - Adquirir equipamentos de informática, para maior rapidez na execução das funções inerentes ao Poder Legislativo.**

**VII ) - Manter contato constante com o Tribunal de Contas do Estado, sempre necessário; para requerer auxílio quanto a sua função de Fiscalização Financeira do Município, conforme Preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, através do seu Artigo 86 e respectivos parágrafos.**

## **PARÁGRAFO 2º - DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO.**

### **I ) - DAS AÇÕES PARA ATENDER AS ATRIBUIÇÕES DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR:**

a) - O Poder Executivo, através das atribuições que lhe são inerentes de supervisão e coordenação superior promoverá junto aos órgãos que compõem a sua Estrutura Organizacional; estudos para elaboração de Planos, Programas, Projetos e Atividades, com os objetivos e metas prioritárias ao atendimento das funções de Governo, correspondentes as ações de Administração, Planejamento, Agricultura, Educação, Cultura, Turismo, Desportos, Lazer, Habitação, Urbanismo, Saúde, Saneamento, Trabalho, Assistência Social e Comunitária, Estradas e Caminhos Municipais; para composição do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1998, inclusive para elaboração do Plano Plurianual de investimento para o período de 1998/2000.

### **II ) - DAS AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL;**



# Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230301093659.pdf>  
assinado por: icUser 83

- a ) - Construção, ampliação e Reforma de unidades escolares na área urbana e rural; para o ensino Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Profissionalizante;
- b ) - Aquisição e Recuperação de móveis e equipamentos escolares;
- c ) - Aquisição e Recuperação de veículos destinados a educação ;
- d ) - Organizar, com a colaboração da União e do Estado, o Sistema Municipal de Educação, abrangendo os níveis Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Profissionalizante;
- e ) - Expandir, Melhorar e manter o ensino público municipal com Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Profissionalizante, incluindo o atendimento de alunos portadores de deficiência, na categoria de jovens e adultos;
- f ) - Apoiar o educando no ambiente escolar através da assistência médica; social-comunitária; livro didático; material de apoio pedagógico e merenda escolar;
- g ) - Promover a introdução de Plano de Trabalho para o educando com faixa etária entre 16 a 21 anos; através criação de atividades profissionalizantes, e/ou oferecimento de estágios por período determinado, junto aos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Público Municipal;
- h ) - Implantar e/ou ampliar as condições Físico-Ambientais, através do acervo para bibliotecas municipais, inclusive em cada bairro na sede do município; distrito e povoados;
- i ) - Implantar e promover o funcionamento de programa de alfabetização de crianças fora da faixa etária escolar, jovens e adultos;
- j ) - Promover a articulação através da rede Estadual e Municipal para um maior atendimento a demanda escolar;
- l ) - Criar, incentivar e manter serviços técnico-pedagógico e administrativo junto a rede municipal de ensino;
- m ) - Promover, incentivar e financiar cursos para capacitação do Professor da rede Municipal de Ensino ;
- n ) - Promover, a modernização através da informatização , dos sistema de informações educacionais da rede Municipal de ensino .

### **III ) - DAS AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA CULTURA , TURISMO , DESPORTO E LAZER :**

- a ) Criar , incentivar , apoiar estimular e divulgar as atividades voltadas à cultura , turismo desportos e lazer , no âmbito Municipal;
- b ) Promover a instalação e manutenção de espaços culturais , desportivos e de lazer , assegurando ao publico a acesso aos mesmos ;
- c ) Criar meios para preservação do patrimônio histórico; Artístico e cultural existente , mediante a restauração , conservação , revitalizarão e apoio dos mesmos
- d ) Promover eventos culturais, tradicionais , desportivos e de lazer , na sede do Município , distritos e povoados ;



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

— PERNAMBUCO

e ) Sempre que aja promoção de eventos tradicionais , culturais , desportivos e de lazer ; divulga através da mídia dos referidos eventos de forma a promover turisticamente o nome do Município ;

f ) Promover a harmonia necessária às atividades de cultura, turismo , desportos e lazer com função governamental de educação; de forma que não haja desassociação dos objetivos , metas prioridades do governo Municipal , quando da execução dos seus planos de trabalho .

#### **IV)- DAS AÇÕES PARA EXECUTAR PROJETOS DA SAÚDE E SANEAMENTO:**

a ) Continuidade do processo de descentralização dos serviços e Ações de Saúde , estruturados de conformidade com as normas direcionadas pelo Ministério da Saúde , Conselho Estadual de Saúde , em plena harmonia com Conselho Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde ;

b ) Construção , reforma , ampliação e melhoria das unidades e postos de saúde da rede Municipal ;

c ) Expandir e melhorar o atendimento medico ambulatorio , hospitalar e odontológico dirigido as populações de baixa renda ;

d ) Desenvolver ações de controle e vigilância epidemiológica e combater as doenças transmissíveis e endêmicas ;

e ) Ampliar e melhorar a capacidade dos sistemas de abastecimento d' água , visando a expansão das ligações domiciliar para as populações de baixa renda ;

f ) Construir, ampliar , recuperar e melhorar os sistemas de esgotos sanitários e galerias para fluíção as águas servidas e pluviais; através de projetos para execução do sistema de saneamento básico para a sede , distrito e povoado;

g ) Aquisição de veículos, móveis e equipamentos destinados a expansão e melhoria dos serviços médicos e odontológicos das Unidades e Postos de Saúde;

h ) Criar cargos, concursar, nomear, gratificar e contratar profissionais de área médica, paramédica e pessoal administrativo, sempre que haja deficiência de mão de obra para atendimento da população de baixa-renda;

i ) Assinar Convênios, contratos e acordos com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, quando haja interesse pelo Município desde que envolva ações governamentais voltadas para a execução de planos, programas, projetos e/ou atividades na função Saúde e Saneamento;

#### **V) DAS AÇÕES PARA O TRABALHO, EMPREGO E RENDA;**



- a ) Promover meios através da contemplação de projetos específicos na proposta orçamentaria anual e plano plurianual e de investimentos, com a finalidade de incentivar prioritariamente formas que possibilitam a melhoria da renda familiar;
- b ) Promover, apoiar, incentivar e cooperar com ações para o desenvolvimento de atividades econômicas, sob a forma de micro e pequenas empresas industriais; comerciais; prestadora de serviços; artísticos e artesanais;
- c ) Promover a curto e médio prazo, a geração de empregos, visando o crescimento da economia local e a melhoria das famílias de baixa-renda;
- d ) Promover cursos intensivos para formação de mão de obra especializada, através de capacitação profissionais;

#### **VI) DAS AÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA:**

- a ) Promover através da contemplação de programas e projetos na proposta orçamentária, ações de caráter assistencial junto a população de baixa-renda;
- b ) Promover ações Governamentais junto às associações comunitárias, no sentido de integração de atividades voltadas para melhoria da vida da população de baixa-renda; da zona urbana e rural;
- c ) Incentivar a formação de novas associações comunitárias e contribuir para a articulação entre os vários grupos, com a finalidade de promoção do desenvolvimento das ações voltadas a melhoria da vida dos associados;
- d) Desenvolver ações governamentais para a melhoria de vida do idoso, do menor carente, da criança de rua e pessoas portadoras de deficiência;
- e) Ampliar o fornecimento de documentação básica para a população carente com o objetivo de viabilizar seu ingresso no setor formal da economia.

#### **VII ) DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA:**

- a) Apoiar o pequeno produtor rural, visando o incremento da produção de alimentos básicos; para abastecimento do mercado local e regional;
- b) Proporcionar tratamento fitossanitário às culturas agrícolas, através de orientações técnicas, desenvolvimento de campanhas de combate a doenças e pragas; em comum acordo com o Órgão Estadual de Orientação Técnica-EMATER;
- c) Cooperar no sentido de combate a incidência de doenças infecto-contagiosas e parasitárias do rebanho; através de campanha de orientação técnica junto aos produtores; inclusive ajuda material para esse fim, destinada ao pequeno produtor;
- d) Incentivar o pequeno produtor quanto à aquisição de reprodutores e matrizes selecionadas; com a finalidade de promover o melhoramento genético;
- e) Apoiar a aplicação de tecnologia de irrigação para pequenos produtores, através do acesso ao crédito para aquisição de sistema de irrigação;



# Prefeitura Municipal de Juipi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

— JUPI

— PERNAMBUCO

- f) Dar continuidade ao processo de desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Município, através da extensão da rede de eletrificação;
- g) Promover a melhoria do sistema de abastecimento d'água na zona rural, para uso humano, animal e para irrigação.

## **VIII ) DAS AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA DEFESA DO MEIO- AMBIENTE**

- a) Desenvolver ações voltadas a proteção do meio-ambiente em todo território do Município; principalmente quanto a flora e fauna;
- b) Promover, estimular, apoiar e desenvolver de forma material, financeira e técnica; inclusive com a cooperação de Órgãos Estaduais e Federais, programações voltadas para a orientação, controle, conservação e aproveitamento racional dos recursos naturais existentes no Município.

## **IX ) DAS AÇÕES PARA MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL:**

- a) Executar projetos de construção, Ampliação, Melhoria e Conservação de estradas e caminhos municipais com a finalidade de fazer fluir a produtividade desenvolvida pelos pequenos e médios produtores rurais para abastecimento do comércio local e da região.
- b) Propiciar meios de transporte rápido, para um melhor e maior deslocamento da população residente na área rural, quando em contato com a zona urbana;
- c) Construir, Recuperar e Conservar pontes; pontilhões, bueiros de placa, passagens molhadas e bueiros simples;
- d) Programar a aquisição, recuperação, conservação dos equipamentos e veículos rodoviários;
- e) Viabilizar a aquisição ou construção de um espaço necessário a instalação de oficina mecânica municipal para recuperação, manutenção e conservação dos veículos municipais;

## **X ) DAS AÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

- a ) Construir, reformar; conservar e manter serviços de calçamento; meio-fio; muros de arrimo na sede, distrito e povoado; inclusive proteção de encostas ; ladeiras, morros e outros locais que exijam projetos dessa natureza.
- b ) Construir, Ampliar e Melhorar os cemitérios localizados na sede, distrito e povoado;
- c ) Construir, Ampliar, Reformar, Conservar e Manter praças, parques e jardins, na sede, distrito e povoado;
- d ) Equipar, Melhorar e Manter o sistema de limpeza urbana na sede, distrito e povoado;
- e ) Desenvolver campanhas sobre a limpeza urbana, junto a população da sede, distrito e povoado;





# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

- f ) Programar ações direcionadas para a recuperação e conservação de prédios públicos municipais, localizados na sede, distrito e povoado;
- g ) Ampliar, Recuperar, Conservar e Manter o sistema de iluminação pública na sede, distrito e povoado;
- h ) Desenvolver ações voltadas ao benefício da população de baixa-renda, quanto a instalação de energia elétrica em suas residências, como também instalações hidráulicas;
- i ) Programar à ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do sistema de sinais de TV, inclusive sua instalação em distrito, povoado e núcleos residenciais na zona rural;
- j ) Implantar, Ampliar, Melhorar, Recuperar e Manter sistema de telefonia urbana e rural, em conjunto com a empresa de telefonia do Estado e/ou terceirização pôr pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada;
- l ) Programar a concessão de auxílios financeiros ou materiais, para construção, recuperação ou melhoria de moradias populares a pessoas de baixa-renda;
- m ) Aquisição de imóveis urbanos, através de compra e venda, ou de forma judicial, através através de desapropriação, para fim de utilidade pública ou de interesse social.

**Art. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 1997.

  
**FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA**  
PREFEITO